



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 030/2017

Altera o Art. 2º da lei 3299/2012 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Santa Luzia e da outras providências.

Art.1º O art. 2º da Lei 3.299/2012 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º A prestação de Serviço de Transporte Escolar, considerado serviço de natureza especial, dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal, a ser concedido por meio de credenciamento.

§1º- O credenciamento junto ao Município de Santa Luzia/MG poderá ser feito por pessoa jurídica ou pessoa física.

§2º- O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 13 (treze) anos de fabricação.

§3º- O veículo com capacidade acima 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 18 (dezoito) anos de fabricação.

§4- Os critérios, forma de análise e documentos necessários para o credenciamento, bem como o regulamento do serviço no qual os credenciados se vincularão obedecerão as condições normatizadas através de Decreto Municipal, que será baixado dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Santa Luzia-MG, 21 de março de 2017.

Márcio Adriano
Vereador

Camara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.
Presidencia 2015 27-Mar-2017-12:05-04112-1/1